



BOLETIM DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO *

*1 - Tipo de movimento

Inscrição
Actualização de elementos
Anulação insc. Titular
Pedido 2ª via cartão

Antes de preencher leia com atenção as informações e observações no verso.

Este impresso deve ser preenchido com letra bem legível, a tinta preta.

2 - N.º de beneficiário SSAP

3 - Dados pessoais do beneficiário titular:

Nome:

Sexo: M F Data de nascimento: ano ____ mês ____ dia ____ B.I. nº

Telefone Telemóvel e-mail

NIF

4 - Já era beneficiário dos serviços sociais _____ integrados nos SSAP;

5 - Morada:

Rua _____ Nº/Lote ____ Andar ____ Fracção ____
Localidade Código Postal - _____

6 - Situação profissional no activo:

Ministério _____ Entidade _____

Serviço _____

Relação jurídica de emprego: _____

No caso de contrato a termo resolutivo certo indicar o termo previsto: ano ____ mês ____ dia ____

7 - Aposentado: Publicação D.R. nº ____ de (ano) ____, (mês) ____, (dia) ____ Ministério _____

8 - Reformado: N.º Identificação no Centro Nacional de Pensões _____

9 - Agregado familiar:

Parentesco	Nome	Sexo (M/F)	Data de nascimento
			ano ____ mês ____ dia ____
			ano ____ mês ____ dia ____
			ano ____ mês ____ dia ____
			ano ____ mês ____ dia ____
			ano ____ mês ____ dia ____
			ano ____ mês ____ dia ____

Local: _____, ano ____ mês ____ dia ____ Assinatura: _____

10 - Confirmação da entidade a que se encontra afecto o beneficiário no activo:

Confirmam-se os dados constantes do formulário e que o trabalhador reúne as condições previstas nos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 122/2007, de 27 de Abril, para poder ser beneficiário dos Serviços Sociais da Administração Pública.

Organismo sem autonomia financeira.

Organismo com autonomia administrativa e financeira: Confirma-se também que o organismo assume o compromisso de efectuar o pagamento referido no nº 2 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 122/2007.

Entidade do Sector Empresarial do Estado: Confirma-se também que a entidade assume o compromisso de efectuar o pagamento referido no art.º 6º do Decreto-Lei nº 122/2007.

Local: _____, ano ____ mês ____ dia ____ Nome: _____

Assinatura autenticada: _____ Cargo: _____

reservado aos SSAP:

Inserido por _____ em ____/____/____

Autorizada a inscrição em ____/____/____

Emissão do cartão em ____/____/____

_____ em ____/____/____

Quem pode ser beneficiário da acção social complementar prosseguida pelos SSAP:

Decreto Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril e Regulamento de Inscrição de Beneficiários (Portaria n.º 1084/2008, de 25 de Setembro) Os trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado, com excepção daqueles que se encontrem abrangidos por outros regimes de idêntica natureza.

Beneficiários

1 - São beneficiários titulares:

- a) Os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem funções nos serviços da administração directa ou indirecta do Estado, por período superior a seis meses, bem como os trabalhadores que mantêm o vínculo de direito público, mas que ao abrigo de instrumentos de mobilidade ou de outras disposições legais, não exercem funções públicas, mantendo, nos termos da lei, o respectivo regime de protecção social.
- b) Os aposentados e reformados independentemente do regime de protecção social, oriundos dos serviços referidos na alínea anterior.
- c) O pessoal em situação de mobilidade geral ou especial, nos termos previstos no respectivo diploma.

2 - São beneficiários familiares ou equiparados os membros do agregado familiar dos beneficiários referidos no número anterior.

3 - Constituem o agregado familiar para efeitos do Regulamento de Inscrição de Beneficiários:

- a) O cônjuge, ou a pessoa que esteja nas condições previstas na Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, e respectivos descendentes ou equiparados susceptíveis de poderem usufruir de prestações de abono de família, nos termos da legislação em vigor sobre segurança social;
- b) Os ascendentes a cargo do beneficiário que não concorram para a economia comum com rendimentos próprios mensais iguais ou superiores a 60% do indexante dos apoios sociais ou, correspondendo ao respectivo montante, tratando-se de um casal.

4 - Os membros do agregado familiar do beneficiário falecido mantêm a qualidade de beneficiários familiares, enquanto se mantiverem as condições fixadas pelo presente diploma para a respectiva inscrição.

Observações:

1 - Preencher sempre os campos relativos ao nome e número de beneficiário, além dos campos com a actualização de elementos. Se o beneficiário passar a situação que implique perda de direito de inscrição deverá ser comunicado e os cartões deverão ser devolvidos aos SSAP.

2 - O número de beneficiário dos SSAP deverá ser sempre indicado nos contactos após a inscrição.

3 e 9 - Não use particulas de ligação entre o nome e os apelidos. Caso o espaço seja insuficiente, escreva os dois primeiros e os dois últimos, sem abreviaturas e substitua alguns dos intermédios pelas respectivas iniciais.

4 - Situação prevista no n.º 5 do art.º 12º do Decreto Regulamentar n.º 49/2007:

Os actuais beneficiários dos serviços sociais extintos referidos no n.º 1, consideram-se beneficiários dos SSAP, desde que preencham as condições fixadas na lei para a respectiva inscrição.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SOFE)

Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Segurança Social (SSMTSS)

Serviços Sociais do Ministério da Educação (SSME)

Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (OSMOP)

Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM)

Serviços Sociais do Ministério da Justiça, no tocante aos trabalhadores não abrangidos pelo subsistema de saúde da Justiça

6 - Indicar a situação jurídica de emprego: nomeação, contrato por tempo indeterminado, contrato a termo resolutivo incerto, comissão de serviço, SME, etc.

8 - Juntar fotocópia do documento comprovativo ou declaração do Centro Nacional de Pensões.

9 - Se o conjuge estiver afecto a serviço ou organismo abrangido por outro serviço específico de acção social complementar não pode ser beneficiário dos SSAP enquanto se mantiver nessa situação.

10 - Informação mais detalhada disponível no sítio da Internet: www.ssap.gov.pt

Protecção de dados

Os dados recolhidos serão tratados automaticamente.

O preenchimento do documento é obrigatório para acesso aos benefícios da acção social complementar prosseguidos pelos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), - n.º 5 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 122/2007, de 27 de Abril.

Qualquer falta ou inexactidão das respostas é da responsabilidade de quem as subscreve.

As informações aqui prestadas destinam-se aos SSAP para validar a situação de beneficiário da acção social complementar prosseguida pelos mesmos.

O responsável pelo ficheiro são os SSAP, com o endereço Rua Saraiva de Carvalho 2, 1269 - 096 LISBOA, perante os quais qualquer pessoa, desde que devidamente identificada, tem o direito de obter informação sobre os dados que relativamente a ela estejam registados, bem como solicitar a respectiva rectificação.